



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 1305.001/2022 - CGM - PE

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DE ACORDO COM A PROPOSTA N° 10299.3750000/1210-01MS, PARA ATENDER A REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2022/02.11.001-SESAU.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2022 - SESAU, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DE ACORDO COM A PROPOSTA N° 10299.3750000/1210-01MS, PARA ATENDER A REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021.**

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2022/02.11.001-SESAU relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 009/2022 - SESAU, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto aquisição de equipamentos e material permanente, de acordo com a proposta n° 10299.3750000/1210-01MS, para atender a rede de atenção especializada e unidades de saúde do Município de Marituba.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo n° 2022/02.11.001-SESAU) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Ofício n° 10.02/2022 - DT/SESAU e seus anexos: Termo de referência e Proposta n° 10299.375000/1210-01 de Aquisição de Equipamento/Material Permanente do Ministério da Saúde;
- ✓ Ratificação do termo de Referência pelo Secretário Municipal de Saúde;
- ✓ Ofício n° 001.0214/2022-PMM/SESAU à Secretária Municipal de Finanças para que informe sobre a existência de dotação Orçamentária;
- ✓ Folha despacho da Diretoria de Planejamento Orçamentário;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e financeira;
- ✓ Justificativa da Licitação, Autorização do Ordenador de Despesas para abertura de procedimento licitatório e encaminhamento à Coordenação de Licitações para as devidas providências;
- ✓ Termo de Autuação de Processo feito pela Coordenadoria de Licitações;
- ✓ Portaria n° 098/2022-PMM/GAB nomeando os pregoeiros do Município de Marituba;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Despacho da Coordenadoria de Licitações à Assessoria Jurídica encaminhando a Minuta do Edital e seus anexos para análise; e
- ✓ Parecer Jurídico nº 02.25.001/2022.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração da Minuta do Edital e seus anexos deram-se em observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 02.25.001/2022, atendida, portanto, as exigências legais contidas no artigo 40 e seus incisos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SESAU, realizado pela Prefeitura Municipal de Marituba, que tem como objeto a aquisição de equipamentos e material permanente, de acordo com a proposta nº 10299.3750000/1210-01MS, para atender a rede de atenção especializada e unidades de saúde do Município de Marituba.

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos foram assinados digitalmente pelo Pregoeiro Oficial e publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público, abstendo-se de reimprimir para não aumentar o consumo de energia, papel e tonner/cartucho de impressora, conforme certificado nos autos do processo;
- ✓ Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 03 de março de 2022;
- ✓ Ata de Propostas registradas no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas;
- ✓ Propostas iniciais das empresas classificadas e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

declaradas vencedoras;

- ✓ Recurso interposto pelas seguintes empresas: Max Diagnóstica e STERMAX.
- ✓ O Recurso Administrativo interposto pela empresa Max Diagnóstica foi conhecido e provido para que a empresa Bio Diagnóstica Distribuidora de Produtos hospitalares seja desclassificada para o item 06 do certame, ocorrendo o retorno da fase para análise de habilitação de nova empresa;
- ✓ O Recurso Administrativo interposto pela empresa STERMAX foi conhecido e provido para declarar classificada a proposta da empresa apelante.
- ✓ Documentos de Habilitação encontram-se publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Portal de Compras Públicas), sendo juntado CD aos autos;
- ✓ Ata Final da Sessão Pública;
- ✓ Relatório de Vencedores;
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta dos autos, participaram da sessão pública realizada às 10h00min no dia 15 de março de 2022 as seguintes empresas: **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.008.682/0001-52; **CETEPA COMERCIOS E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.710/0001-09; **F CARDOSO & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.949.905/0001-63, **M B COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 97.369.128/0001-69, **ANATOMIC COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EDUCACIONAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.976.881/0001-06, **P. R. N SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.156.192/0001-18, **NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.048.534/0001-01, **JARAGUA MERCANTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.390.706/0001-59, **BIOMÉDICA BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.920/0001-71, **BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.905.525/0001-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

90, **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.776.581/0001-05, **W TEDESCO REFRIGERAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.121.311/0001-16, **BIO DIAGNÓSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.872.436/0001-97, **PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 34.444.108/0001-95, **N C CARVALHO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.745.673/0001-21, **QUALLYX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.107.733/0001-98, **A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 36.442.253/0001-62, **AMAMEDICAL SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.162.496/0001-96, **STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.859.552/0002-20, **LABINGA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita sob o nº 04.886.103/0001-51, **CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PRA LABORATÓRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 38.419.205/0001-89 e **GABRIEL VITAL SOARES 129423126-02**, inscrita no CNPJ sob nº 36.344.338/0001-95.

Ato contínuo, após as fases de classificação de propostas e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, onde as empresas Max Diagnóstica e STERMAX interpuseram recurso administrativo.

O Recurso Administrativo interposto pela empresa Max Diagnóstica foi conhecido e provido para que a empresa Bio Diagnóstica Distribuidora de Produtos hospitalares seja desclassificada para o item 06 do certame, ocorrendo o retorno da fase para análise de habilitação de nova empresa.

O Recurso Administrativo interposto pela empresa STERMAX foi conhecido e provido para declarar classificada a proposta da empresa apelante.

Após a análise das propostas de preços, documentos habilitatórios das empresas supracitadas, via sistema eletrônico, as licitantes; **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.008.682/0001-52; **F CARDOSO & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.949.905/0001-63; **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.776.581/0001-05; **N C CARVALHO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.745.673/0001-21 e **STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.859.552/0002-20 foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata Final da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sessão Pública, tendo em vista as propostas readequadas e toda a documentação de habilitação apresentada estão conforme às exigências editalícias.

É o breve relatório.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo foi remetido a esta Controladoria para análise dos aspectos técnicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

Das Exigências de Habilitação

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93. A realização da verificação dos documentos habilitatórios do certame é de responsabilidade do pregoeiro oficial.

Do Procedimento Licitatório

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 24 de fevereiro de 2022 às 10h00 min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e da análise documental, foram declaradas vencedoras as empresas **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.008.682/0001-52, do **item 0002**, no valor de **R\$65.900,00** (sessenta e cinco mil e oitocentos reais); **F CARDOSO & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.949.905/0001-63; dos itens 0001, 0004 e 0005, no valor de **R\$6.102,15 (seis mil, cento e dois reais e quinze centavos)**; **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.776.581/0001-05, do **item 0006**, no valor de **R\$62.300,00** (sessenta e dois mil e trezentos reais); **N C CARVALHO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.745.673/0001-21, do **item 0003**, no valor de **R\$5.499,00** (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais) e **STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.859.552/0002-20, **item 0007**, no valor de **R\$4.417,00** (quatro mil e quatrocentos e dezessete reais).

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que as empresas atenderam aos preços estimados da contratação, exceto os itens 0006 e 007 que foram autorizados pela autoridade competente. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se que os mesmos estão de acordo com o regramento legal.

Cumprido consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

4 - DA CONCLUSÃO:

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões técnicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação às empresas **F CARDOSO & CIA LTDA, LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, N C CARVALHO EIRELI EPP; MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS** pelo Pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 do Decreto nº 10.024/19 e adjudicação do **item 0006 à MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA ME** e do **item 007 à STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI** pela autoridade competente, nos termos do inc. V do art. 13 do Decreto nº 10.024/19, sendo o valor global fechado **R\$144.218,15** (Cento e quarenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e quinze centavos)

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover pela autoridade competente a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico - nº 009/2022 - SESAU**, conforme disposto no artigo 45 c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19; observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização da prestação dos serviços licitados, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 13 de maio de 2022.

Glaucia Melo Moura

Analista do Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda

Controlador Interno do Município